

Fls. Autômetro



DIÁRIO OFICIAL DE 14/6/61.

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

R E S O L U Ç Ã O Nº 3 / 61

Fixa norma para o cálculo dos adicionais por tempo de serviço a que têm direito os funcionários do Poder Legislativo e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e atendendo a decisão do Plenário, resolve adotar a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os adicionais, por tempo de serviço, a que têm direito os funcionários do Poder Legislativo, serão calculados sobre os seus proventos, da seguinte forma:

- 15% pelo primeiro quinquênio ; e
- 10% pelos demais quinquênios até o máximo de 5 cinco quinquênios.

Parágrafo único - O tempo de serviço para a percepção dos adicionais a que se refere o presente artigo, será o prestado efetivamente no Serviço Público Estadual, excluído qualquer outro.

Artigo 2º - Os proventos dos cargos isolados de provimento efetivo, de Assessor Técnico do Legislativo e Diretor da Secretaria da Assembleia, não poderão ser inferiores, o do primeiro : a dois terços (2/3) do que perceber o sr. deputado, excluída a ajuda de custo; e o do segundo: a três quartos (3/4) dos proventos do Assessor Técnico.

Artigo 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 14 de Junho de 1961

Albino Dias Presidente

Albino Martins da Silva 1º Secretário

Albino Martins 2º Secretário



Registra da à fls. 20 v. e 21
do livro competente
Em 26/1/62
a. Viçosa
Of. Leg. P.S. 14